



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

CONTRATO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA TELEFÔNICO

Dispensa de Licitação nº 034/2017-processo 0028-6013

Contrato nº 036/2017

Celebram entre si **O MUNICÍPIO DE PIRAPÓ**, RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.553.941/0001-08, com sede estabelecida na Rua Afonso de Medeiros, nº 562, em Pirapó - RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor AURI BRANDT KOCHHANN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ADRIANA RAQUEL DA SILVA GUTERRES**, CNPJ nº 17.580.974/0001-94, estabelecida a Rua Rio Branco, 1930, na cidade de São Luiz Gonzaga/RS, neste ato representada pelo Senhor ROBERTO DE SOUZA GUTERRES, denominada **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições, além das disposições legais pertinentes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: A CONTRATADA na condição de empresa prestadora de serviços de manutenção em centrais telefônicas, prestará ao CONTRATANTE a manutenção na central telefônica do Centro Administrativo e nos ramais públicos localizados na Escola Municipal Pe. Roque Gonzales, Rincão dos Wagner, Subprefeitura e Posto de Saúde do Distrito da Figueira.

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO

Unid. Orçament.: 0201 – Gabinete do Prefeito

Atividade: 2004 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO: Pelo serviço prestado o Município pagará a importância de **R\$ 630,00 (Seiscentos e trinta reais)** mensais.

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: O pagamento será feito sempre até o 10º dia útil do mês seguinte ao da competência desde que não haja chamadas em aberto e nem contas das linhas-tronco vencidas. Caso a situação pendente permaneça por mais de 30 dias será motivo para a rescisão do presente contrato, sem prejuízo da reparação civil de eventuais perdas e danos.

CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO: O prazo de vigência deste contrato será a contar de 02 de Maio de 2017 até 02 de maio de 2018, podendo, havendo acordo entre as partes, ser prorrogado, utilizando para a correção dos valores, a variação anual do IPCA/IBGE.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES: A manutenção dos equipamentos será feita exclusivamente pela CONTRATADA, nas condições abaixo relacionadas, sendo expressamente proibido ao CONTRATANTE, em qualquer hipótese, interferir ou permitir que terceiros interfiram nas instalações, o qual implicará na cessação das obrigações assumidas no presente contrato:

a) Visita de “chamada”, a pedido do CONTRATANTE quando ocorrerem quaisquer defeitos nas linhas tronco, na rede ou nos ramais públicos.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

b) Instalar e manter serviço de atendimento aos usuários, remetendo, como condição para o pagamento, relatório mensal das chamadas para conserto de linha/ramal em que conste o número do protocolo e sua data, o número da ordem de serviço e data, sendo que o lapso entre a chamada e a efetiva correção do problema não poderá ser maior que 48 (quarenta e oito) horas.

c) Monitoramento das ligações feitas pelos ramais da rede administrativa.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO: Qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato, desde que comunique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA OITAVA - DO FORUM: As partes elegem o FORUM da cidade de São Luiz Gonzaga para dirimirem, dúvidas decorrentes da interpretação diversa do presente contrato.

Assim, justas e contratadas sobre todas e cada uma das cláusulas, acima enunciadas, as partes, com testemunhas abaixo relacionadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, a fim de que produza os seus regulares efeitos, inclusive perante a terceiros.

Pirapó/RS, 28 de abril de 2017.

AURI BRANDT KOCHHANN
Prefeito Municipal

ADRIANA RAQUEL DA SILVA GUTERRES
Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: